

**Despacho de encaminhamento da CBEX ao MP/TCU,
VIA SCBEX/ADGECEX**

TC 003.040/2017-8

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a remeter ao órgão executor/entidade executora, e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares (Cadirreg), encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Segest/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
Maria Aparecida da Silva Ribeiro	10/3/2007	1.043/2004-TCU-Primeira Câmara

2. Cabe observar que a Sra. Maria Aparecida da Silva Ribeiro tem representação nos autos por Welger Freire dos Santos, OAB/MA nº 4534, Abdon Clementino de Marinho, OAB/MA nº 4980, Raimundo Nonato Ribeiro Neto, OAB/MA nº 4982 e Rodrigo Pires Ferreira Lago, OAB/MA nº 6148.

3. Acompanha este processo de cobrança executiva sentença judicial que **julgou extinta a causa sem julgamento de mérito**, no âmbito da Ação ordinária nº 2008.37.00.0044245, da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Maranhão, a qual suspendia os efeitos do Acórdão nº 1043/2004.

4. Esclareço que, apesar de não constar no TC originador pesquisa referente aos endereços constantes nos ofícios 384/2004 e 598/2006, houve interposição de embargos de declaração por parte da responsável, restando assim presumida ciência tácita das referidas comunicações.

5. Informa-se, por oportuno, que a documentação constante deste processo contém as informações necessárias para os registros pertinentes no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin - Lei 10.522/2002), em relação à multa aplicada, atribuição esta da Advocacia Geral da União (AGU), conforme dispõe o art. 2.º da Decisão Normativa-TCU 126/2013.

Secex-MA, 15 de fevereiro de 2017

(Assinado eletronicamente)

ÁTILA VARELA FERREIRA M. DE OLIVEIRA

TEFC Matrícula 10615-1

(Delegação de competência conferida pela Portaria - SECEX/MA 1/2017)